



AS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO: APLICABILIDADE NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACTIVE METHODOLOGIES IN LEGAL TEACHING: APPLICABILITY IN ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Ana Débora Rocha Sales¹

RESUMO

O modelo de ensino tradicional ainda se mantém com muita força no âmbito das instituições que oferecem cursos de Direito. Entretanto, esse modelo de ensino se caracteriza como insuficiente ao desenvolvimento de todas as competências e habilidades essenciais aos educandos em formação. Nesse contexto, percebe-se que há a necessidade de superar o modelo tradicional e implementar novas técnicas, principalmente, as que elejam o aluno como agente ativo e o professor como um facilitador do processo de ensino e aprendizagem. Por essa razão, este trabalho tem como principal objetivo expor e demonstrar a utilização das Metodologias Ativas voltadas para a prática pedagógica do direito trazendo a concepção sobre inteligência artificial, seu uso no direito e sua permanência na contemporaneidade, seja do ponto de vista dos conteúdos ensinados, seja do ponto de vista das metodologias predominantemente utilizadas, no intuito de demonstrar que essa área do saber pode incorporar outras perspectivas, que convirjam para uma formação significativas dos futuros profissionais da área. O segundo tópico trata sobre o ensino jurídico brasileiro alegando o Direito, em sua natureza, uma tentativa de ajustar boa parte desse mundo hoje estreitamente dominado pela inteligência artificial, ao mesmo tempo em que ele próprio, no seu *modus operandi*, é por ela abrangido, não podem os cursos de Direito furtarem-se a tarefa de fornecer formação acadêmica que prepare para o que hoje se tem e para o que brevemente se terá.

Palavras-chave: Ensino Jurídico. Aprendizado. Inovação. Metodologia. Inteligência Artificial.

ABSTRACT

The traditional teaching model is still very strong within the scope of institutions that offer law courses. However, this teaching model is characterized as insufficient for the development of all essential skills and abilities for students in training. In this context, it is clear that there is a need to overcome the traditional model and implement new techniques,

¹ Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad del Museo Social Argentino - UMSA (2020- dias atuais). Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Christus - Unichristus (2020- dias atuais), com bolsa parcial da CAPES desde abril/2021. Pós-graduando em Direito Administrativo e Econômico, Direito Ambiental e Docência do Ensino Superior, todas pela Intervale (2020- dias atuais). Especialista em Direito Previdenciário com capacitação para o Ensino no Magistério Superior pelo Complexo Educacional Damásio (2015). Graduada em Direito pela Faculdade Luciano Feijão - FLF (2013). Professora na Faculdade 05 de Julho. anadeboraadv@gmail.com





especially those that elect the student as an active agent and the teacher as a facilitator of the teaching and learning process. For this reason, this work has as its main objective to expose and demonstrate the use of Active Methodologies aimed at the pedagogical practice of law, bringing the conception of artificial intelligence, its use in law and its permanence in contemporaneity, whether from the point of view of the contents taught, whether from the point of view of the predominantly used methodologies, in order to demonstrate that this area of knowledge can incorporate other perspectives, which converge towards a significant training of future professionals in the area. The second topic deals with Brazilian legal education, alleging that Law, in its nature, is an attempt to adjust a large part of this world that is now closely dominated by artificial intelligence, at the same time that it, in its modus operandi, is covered by it, Law courses cannot escape the task of providing academic training that prepares for what is available today and for what will soon be available.

Keywords: Legal Teaching. Apprenticeship. Innovation. Methodology. Artificial intelligence.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a prática da docência jurídica pautou-se no modelo tradicional e tecnicista de ensino, em que se habituou a utilização de um extremo formalismo e erudição nas escolas de formação de Direito. Desde a criação do primeiro curso de Graduação em Direito, no ano de 1827, até os dias atuais, ainda predomina um ensino hierárquico, onde o professor é o detentor do conhecimento e os alunos são meras folhas em branco prontas para serem preenchidas com os saberes transferidos pelo docente.

Contudo, esse modelo tradicional de ensino é frequentemente alvo de críticas, pois põem em prova a sua eficácia enquanto facilitador da aprendizagem e fomentador da formação crítica dos alunos. Esse método de ensino vem sendo cada vez mais rechaçado em outros campos de conhecimento. Mas, percebe-se que no âmbito do direito, ainda há uma resistência em abandonar as velhas práticas e inaugurar novas metodologias de ensino, o que resulta em uma baixa qualidade técnica dos egressos do curso.

Nesse contexto, percebe-se que há a necessidade de superar o modelo tradicional e implementar novas técnicas, principalmente, as que elejam o aluno como agente ativo e o professor como um facilitador do processo de ensino e aprendizagem. Por essa razão, este



trabalho tem como principal objetivo expor e demonstrar a utilização das Metodologias Ativas voltadas para a prática pedagógica do Direito, no intuito de demonstrar que essa área do saber pode incorporar outras perspectivas, que convirjam para uma formação significativas dos futuros profissionais da área.

As Metodologias Ativas se caracterizam como o oposto do ensino tradicional, pois partem do princípio de que o aluno é protagonista da sua aprendizagem, por isso atribui-se a ele o papel de agente ativo e participativo de todas as práticas educativas. O grande objetivo das Metodologias Ativas é que a absorção dos conteúdos seja feita de forma autônomo e participativa. Vale ressaltar, que há uma diversidade de métodos que integram o bojo das metodologias ativas, mas esta pesquisa se debruçará ao estudo de apenas cinco, quais sejam: Diálogo socrático, Método de caso, Aprendizagem Baseada em Problemas, Clínica de Direito e Role Play.

Muito vem se falando sobre o ensino do Jurídico no Brasil, afora as instigações já presentes, tem-se um recente elemento que eventualmente trará grandes transformações na ação e na carreira dos profissionais do Direito, assim como em vários outros aspectos da sociedade moderna. A inteligência artificial.

Com o desenvolvimento da tecnologia e a definição de Inteligência Artificial, tem sido tema muito controverso desde o século passado. A tecnologia está ocasionando uma imensa evolução nas mais variadas formas de contribuições de serviços, na produção de bens, no lazer e nas atividades do dia a dia, de maneira especialmente rápida.

O incentivo para pesquisar sobre inteligência artificial é constatar que até o indivíduo mais ponderado é provável ver, que no futuro a Inteligência Artificial irá transformar várias particularidades do mundo jurídico. É de substancial relevância que os advogados e as organizações de Ensino superior venham certificar os efeitos dessa evolução tecnológica e igualmente compreender a grande chance que a Inteligência Artificial na advocacia aponta.

Conforme Ferrari *et al.* (2020), o crescimento considerável de inovações tecnológicas, que se expõem cada vez mais marcantes e compreensíveis na sociedade, é em decurso dos seguintes componentes: aumento exponencial da habilitação de manipulação dos computadores, inteligência artificial (IA).





Peixoto e Silva (2019) trazem o posterior significado de inteligência de artificial. A IA é uma subárea da ciência da computação e procura realizar estudos de métodos próprios da inteligência humana por meio de recursos computacionais. Está disposta sobre noções de estatística e perspectiva, lógica e linguística.

No âmbito do direito sua aplicabilidade ainda está adquirindo confiança dos agenciadores em seu cotidiano mesmo, sendo um tema recente no campo jurídico. O conhecimento da inteligência artificial no âmbito jurídico nesta finalidade tem se apresentado relevante para abrir horizontes do Direito.

O presente artigo tem como objetivo tratar do ensino jurídico e sua aplicabilidade na inteligência artificial, uma vez que é evidente que a utilização de tecnologia está cada vez mais evidente no cerne de inúmeras áreas do saber para uso de serviços e geração de bens, de outra maneira não poderia ser diverso em conexão ao Direito.

Assim sendo, o uso da tecnologia no ensino jurídico veio para acelerar e beneficiar o trabalho dos colaboradores, bem como, igualmente serve para favorecer a prestação jurisdicional aos que pleiteiam na Justiça. Como há uma predisposição da tecnologia gradativamente mais presente no campo judicial, é primordial verificar como a inteligência artificial pode ser utilizada no ensino jurídico.

A metodologia utilizada neste artigo é a da pesquisa bibliográfica com busca, de material publicado ou tecnológico, livros, artigos científicos, leis, sítios eletrônicos oficiais de organizações e/ou sítio eletrônico com informações confiáveis e com confiabilidade, para se realizar uma abordagem qualitativa sobre inteligência artificial no ensino jurídico.

2 BREVES APONTAMENTOS SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Dentre os mais de 35 mil cursos de graduação que existem no Brasil, o curso de Direito é mais procurado e o que mais recebe matrículas em vários anos seguidos. Segundo os dados levantados pelo Mapa do Ensino Superior do Brasil, do instituto SEMESP (2021), foram mais de 740 mil matrículas



no ano de 2019. Na última atualização dos dados do Conselho Federal da OAB, em todas as unidades da federação, existe um total de 1.225.119 advogados inscritos na ordem.

Esse crescente aumento de profissionais desperta uma preocupação que se refere a forma como ensino está sendo desenvolvido no interior das faculdades e universidades por todo o país. Para Nascimento e Bizigato (2019) esse cenário de inchaço de profissionais formados em comunhão com uma formação superficial resulta em “advogados sem criatividade, desprovidos de fundamento, visão crítica e com baixa produção de conhecimentos” (NASCIMENTO; BIZIGATO, 2019, P. 3). Os quais ao se depararem com um mercado superlotado, são levados, muitas vezes ao insucesso na carreira. É por isso que não é raro se deparar com advogados exercendo atividades laborais fora do escopo de sua formação, inclusive aquelas que não dependeriam sequer de ensino superior.

Parece consenso entre os autores, que o ensino jurídico se define pelo seu tradicionalismo, onde persiste as aulas expositivas, em que os professores expõem longos conteúdos para uma grande quantidade de alunos, aulas estas que podem ser confundidas com palestras pelo seu formato horizontal, professores no topo do conhecimento e os alunos na base, receptores passivos (ALVES FREIRE, 2016).

Esse modelo de ensino foi bastante contestado por Paulo Freire, intitulado por ele como Educação Bancária, que se fundamenta pela transmissão de conhecimentos por meio de exposição oral dos conteúdos e a aprendizagem acontece por meio de memorização mecânica de vastos materiais teóricos que, no caso do ensino jurídico, são extraídos dos renomados e extensos manuais de Direito. A principal crítica tecida a esse método de ensino é a incapacidade de o aluno incorporar seus próprios posicionamentos, construir debates, discutir opiniões, o que proporciona a construção de uma consciência crítica.

A simples reprodução prejudica a relação de aprendizado e suprime a possibilidade de conhecimento. O ensino acaba sendo reduzido à leitura dos manuais e solução de questões relacionadas com a pesquisa bibliográfica de autores tradicionais, cuja análise louvável baseia-se na compreensão da legislação vigente (VICENTE, BIZIGATO, 2019, p.3).

Esse estilo de ministrar tende a desconectar a teoria da realidade, ou seja, o aluno imerso em extensivos materiais de estudo enfrenta dificuldades em relacionar o que estuda na sala de aula com o lado prático da profissão. A legislação educacional atenta a essas demandas, já tentava mudar o cenário, primeiramente com a portaria n° 1886 de 30 de dezembro de 1994, a qual delimitava minimamente as Diretrizes Curriculares. Dentre as determinações dadas pela Portaria, estava a exigência de que os cursos de Direito implementassem em seu currículo um total de 300 horas de





atividade prática simuladas e reais, as quais deveriam ser realizadas pelo discente sob supervisão e orientação dos professores.

A portaria nº 1886 foi substituída pela Resolução CNE/CES nº 9/2004, que fixou as Diretrizes Nacionais Curriculares do Curso de Direito, trazendo em seu texto um conjunto mais amplo de especificações que norteava a proposta curricular dos cursos. Esse normativo, pela primeira vez, designou qual seria o perfil dos egressos e determinou quais seriam as habilidades, competências e atitudes a serem desenvolvidas no âmbito da formação jurídica. No art. 4º da referida Resolução, está expresso as habilidades e competências de um graduado em Direito.

Além disso, a Resolução CNE/CES nº 9/2004 implementou a Projeto Político Pedagógico do curso de Direito, delegando à Instituição de Ensino Superior (IES) a função de elaborar o documento, possibilitando que sejam definidos os objetivos que esperam alcançar, considerando as especificidades de cada instituição.

Nesse novo contexto normativo, por exemplo, a carga horária possui uma certa flexibilidade, bem como maleável é a forma de avaliação, que deverá ser ajustada ao cumprimento dos objetivos adotados. Ainda, os conteúdos necessários poderão ser ofertados em formatos que permitam a interdisciplinaridade, não sendo obrigatória a estruturação em disciplinas como as tradicionais, bem como é não só permitida, mas recomendada a adoção de variados métodos de ensino a fim de se obter tal intento de uma formação mais integral (LIMA, 2018, p. 53).

Em 2018, foi promulgada a Resolução MEC/CNE/CES 5º de 17 de dezembro de 2018, que reformulou as Diretrizes Nacionais Curriculares, delineando novas orientações para o Currículo dos cursos de Direito. Dentre as recomendações destaca-se que as IES ficaram incumbidas de proporcionar:

sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomenta a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (Art. 3º, Resolução MEC/CNE/CES 5º de 17 de dezembro de 2018).

No que se refere às competências e habilidades a serem desenvolvidas no ensino do Direito, as Diretrizes elencam 15 principais objetivos que as IES devem observar, a fim de formar um profissional capacitado, vejamos:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;



- II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas
- III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;
- IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;
- V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;
- VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;
- VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;
- X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;
- XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;
- XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;
- XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e
- XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos (BRASIL, 2018)

É possível perceber que as Diretrizes Curriculares do ensino jurídico estão inclinadas à formação de profissionais capazes de lidar com os desafios do mundo globalizado, tendo em vista que o inciso I exprime essa necessidade de saber interpretar e aplicar as normas nacionais, observando também a legislação estrangeira. Em outro momento, é identificado a preocupação da aplicação do Direito em casos concretos, assim como reconhece a importância de os graduados dominarem instrumentos de metodologia jurídica e de desenvolverem técnicas de raciocínio e argumentação no intuito de resolver litígios e responder questões no âmbito do Direito.

Nas Diretrizes Curriculares anteriores, assim como a atual, exigia-se que a formação do graduado contemplasse um rol de habilidades a serem desenvolvidas ao longo do curso, contudo, assim como aponta Rodrigues (2017), falhavam em não criar dispositivos que comprovassem a efetivação dessas disposições pelas instituições de ensino. Essa falha foi reparada pela vigente diretriz curricular ao exigir que sejam explicitados nos Planos de Cursos os métodos de ensino aprendizagem que deverão ser utilizados para o cumprimento de cada habilidade.

Cabe lembrar que as Diretrizes Curriculares apresentam um conjunto de elementos estruturais que devem estar contidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de cada IES que oferece o ensino jurídico. Dentre esses elementos destaca-se os modos pelos quais as instituições entrelaçarão a teoria e prática, sendo necessário a especificação de quais Metodologias Ativas elas adotarão. Ou seja, o documento prevê que a formação do graduando deve ser pautada em competências, as quais devem ser





desenvolvidas mediante uma abordagem pedagógica que atribua ao educando o papel de agente ativo e participativo do seu processo de aprendizagem.

Apesar das diretrizes apontarem para um ensino que contemple a formação integral do educando, a partir de um ensino descentralizado, participativo e ativo, a realidade parece não está em consonância com o proposto pela legislação. Para Lima (2018), apesar de ter sido instituído uma nova organização curricular para os cursos de Direito, ainda existem sinais de que o processo de ensino aprendizagem esteja sendo desenvolvido por meio uma metodologia restrita aos moldes da educação tradicional, com aulas teórica-expositivas e os alunos sendo orientados a decorar infinidades de leis e reproduzir comportamentos por outros adotados. Impossibilitando-os de construir sua subjetividade, seu próprio modo de atuar no âmbito jurídico. Nesse contexto Bitta (2001, p.89) disserta que:

(...) no lugar de se ver no aluno apenas um receptor do discurso didático-jurídico, deve-se sobretudo, tomá-lo como um sujeito participante e ativo do raciocínio dialético jurídico, ou seja, deve-se prever o aluno como parte da aula, como parte da pesquisa conducente à aula, enfim como parte dos processos de aprendizagem.

A realidade social não necessita apenas de pessoas que saibam as leis e consigam interpretá-las, além disso, requer indivíduos que identifiquem valores que estão ocultos por trás das normas, pois só dessa forma há a possibilidade de se praticar a justiça no caso concreto. Para tanto, ação e o pensamento devem estar sempre em conexão, a arte da hermenêutica deve ser dominada pelo graduado em Direito, por isso há a necessidade de a academia trabalhar com afinco o pensamento crítico e reflexivo dos discentes, o que parece ser quase improvável de se alcançar por meio de uma transferência passiva de saberes entre professor e aluno.

Nesse contexto, atribui-se as Metodologias Ativas da Educação uma resposta aos dilemas inerentes ao ensino fragilizado que tem caracterizado os cursos de Direito pelo Brasil. Tais metodologias comungam dentre outros aspectos, um ensino vertical, que põe o professor na posição de mediação e o aluno de sujeito que contribui ativamente com suas ações e posicionamento para a construção de um contínuo progresso rumo a construção de saberes fundamentais e inerentes aos juristas.

3 METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO

O ato de ensinar pode ser definido como uma transferência de conhecimentos, em que qualquer pessoa pode repassar seus saberes àqueles que desejam aprendê-los. No âmbito escolar ou



acadêmico a prática de ensinar está diretamente ligado ao aprender, pois a principal função do docente é fazer com que seus alunos aprendam. Portanto, a aprendizagem pode ser definida como o efeito do ensino. Contudo, o processo de aprendizagem não ocorre de forma tão simples quanto parece, visto que existe um conjunto de fatores que influenciam diretamente a construção do conhecimento.

Dentre esses fatores, destaca-se as metodologias de ensino. A palavra metodologia deriva de método, que tem origem do latim “*methodus*”, que significa caminho para a realização de algo. A inclusão da partícula “*logia*” que significa estudo, confere ao termo o significado de: “campo em que se estuda os melhores métodos praticados em determinada área para a produção do conhecimento” (SIGNIFICADOS, 2021). Portanto, metodologias são os métodos, técnicas e práticas que serão adotadas em sala de aula com vistas no aprendizado dos discentes.

William Glasser (1925-2013), um psiquiatra norte americano, que se dedicou ao estudo sobre saúde mental e comportamento humano, também desenvolveu importantes teorias sobre a educação. Glasser, criou a pirâmide de aprendizado, em que ele atribui uma porcentagem de retenção de conhecimentos, que varia de acordo com o método de ensino utilizado. Na pirâmide de aprendizagem, ficam no topo, ocupando um menor espaço (menor porcentagem de retenção), aquelas atividades onde o aprendiz está em uma posição passiva e na base, em que apresenta um espaço maior e conseqüentemente uma maior porcentagem de retenção estão os métodos ativos de aprendizagem.

A pirâmide está dividida da seguinte forma: aprendizagem passiva, que comunga o ato de ler (10%), escutar (20%), ver (30%), ver e escutar (50%) e aprendizagem ativa, onde está o ato de conversar, debater, reproduzir, classificar, numerar e definir (70%); praticar (80%); ensinar aos outros (95%).

Portanto, verifica-se que quanto mais ativo e participativo o aluno está no seu espaço educacional, maior será o seu nível de retenção de conhecimentos. Mas, vale lembrar que o papel do professor é de fundamental importância, tendo em vista que será ele quem irá organizar e conduzir as práticas pedagógicas, tendo a aprendizagem como objetivo a ser perseguido. Sobre o papel do Professor Glasser, ressalta que este deve se portar como orientador e jamais como chefe. Nesse sentido, Morais e Sousa (2019, p. 81) ressalta que “o professor como orientador tem a função de despertar o senso de responsabilidade e autonomia dos alunos, para que os mesmos possam enfrentar situações problemas e resolvê-las com competência.”

A partir dos resultados obtidos pelas pesquisas de William Glasser, as aprendizagens ativas começaram a adentrar o contexto estudantil, dando origem assim, as Metodologias Ativas da



Educação, as quais englobam todas as atividades que usam métodos que tirem o aluno da passividade do processo e redirecione para a função de construtor de seus conhecimentos.

Entretanto, as Metodologias Ativas são tratadas muitas vezes como prática de ensino exclusiva para crianças, tendo em vista que esse público está em uma fase da vida que se caracteriza pela brincadeira e dinamização das atividades, dessa forma, para que haja sucesso na aprendizagem a educação deve se inserir nesse contexto, propondo atividades lúdicas e interativas. No ensino superior, por se tratar de uma etapa de profissionalização de jovens e adultos, as Metodologias Ativas muitas vezes são dispensadas para dar lugar as aulas expositivas e dialogadas. Dessa vez, é o aluno que tem que se adaptar aos métodos e não o contrário.

Mas, como já foi possível identificar, os métodos de aprendizagem passiva tendem quase sempre a levar a uma aprendizagem rasa e descontextualizada. Dessa forma, mesmo quando o público é composto por jovens e adultos, as metodologias de aprendizagem ativa se apresentam como solução viável e de resultados benéficos ao processo de aprendizagem. Nessa perspectiva Bacich e Moran (2017, p. 28) afirmam que: “a aprendizagem ativa aumenta a nossa flexibilidade cognitiva, que é a capacidade de realizar diferentes tarefas, operações mentais ou objetivos e de adaptar-nos a situações inesperadas, superando modelos mentais rígidos e automatismos pouco eficientes”.

Como bem lembra Lima (2018), no âmbito da formação jurídica, há uma gama de profissionais e professores que exercem suas atividades com maestria, mesmo terem sido formados a base dos métodos tradicionais. Dessa forma, não há o que falar em generalizações, o que se pode afirmar é que uma pequena parcela de alunos consegue desenvolver seus conhecimentos de forma plena através unicamente de métodos expositivos.

A variabilidade dos métodos utilizados pode garantir uma melhor formação, visto que, por se tratarem de alunos com características diversas, cada um poderá retirar o que há de mais proveito para si de um método específico. Permanecer com a adoção de um único método, como o expositivo e a avaliação por meio de testes, assim, não parece mais ser sustentável, ainda mais quando se percebe que esse meio não seria o mais adequado para o desenvolvimento das habilidades e competências exigidas do jurista atual, que, por se tratar de um saber prático, exige o treino constante (LIMA, 2018, P. 63).

Dessa forma, as Metodologias Ativas além de eleger o aluno como principal agente na construção do saber, ainda se apoia na ideia de variação de métodos, oferecendo múltiplas vias ao aprendizado, tendo em vista que cada indivíduo é único e possui processos distintos de aprendizagem e quantos mais métodos são utilizados, maiores serão as chances de contemplar as demandas de um público diverso.



Até aqui já foi possível identificar inúmeras benesses das Metodologias Ativas na educação. Cumpre agora desenvolver conceituações e o contexto de aplicação de alguns métodos que se destinam ao aprendizado ativo, os quais já fazem parte do cotidiano de algumas instituições que oferecem o ensino jurídico.

3.1 DIÁLOGO SOCRÁTICO

O Diálogo Socrático já é bastante conhecido, pois muitos centros de ensino jurídico já realizam essa estratégia de ensino com os seus alunos. Como o nome já pressupõe, esse tipo de atividade é inspirado nas técnicas desenvolvidas pelo filósofo Sócrates, que para despertar o desejo dos atenienses em conhecer a verdade se utilizava de indagações, pois ele acreditava que todas as pessoas eram capazes de pensar racionalmente e somente exercendo a racionalidade era possível alcançar a verdade (NARÕES; PEREIRA, (2018).

O método socrático aplicado em sala de aula consiste em guiar o aluno não somente a encontrar respostas aos problemas ou perguntas feitas, mas sim encontrar a razão dos argumentos que sustentam a resposta correta. Nesse sentido, Melo Filho (1979, p.41-42) compreende o diálogo Socrático como “um debate, onde o professor não é um expositor, mas um mediador de um diálogo entre alunos, abstendo-se, sempre, o professor, de fazer qualquer afirmação categórica”

Carvalho (2009) descreve que o Diálogo Socrático é composto de dois momentos; a preparação e a aplicação. A preparação é feita pelo docente, onde este faz a seleção do conteúdo que será trabalho, podendo ser disponibilizado para os alunos para uma consulta prévia. No momento da aplicação em sala de aula, o docente direcionará as perguntas aos alunos, estes deverão demonstrar as soluções e as razões pelas quais se tornam eficientes ao problema ou a pergunta proposta.

3.2 MÉTODO DE CASO

O método de caso é uma técnica de ensino que surgiu nos Estados Unidos, mais precisamente na Universidade mais conceituada do Mundo, Havard. No seu país de origem, ele foi desenvolvido com o objetivo de ensinar os alunos a encontrar a fundamentação das decisões judiciais afim de desenvolver um raciocínio jurídico mediante um caso da realidade.

O método de Caso ou com também é conhecido os *Cases*, propicia que os alunos tenham contato com as decisões judiciais, compreendendo quais são os critérios utilizados pelos julgadores para proferir uma decisão. Além disso, o aluno se apropria dos termos linguísticos utilizados nesse



meio, treina a argumentação e cria um raciocínio crítico sobre os argumentos aderidos pelo julgador (LIMA, 2009)

Os autores Lima e Magalhães (2016) descrevem uma experiência em que o Método de Caso foi colocado em ação em uma aula sobre Princípios Recursais no Processo civil, demonstrando uma forma simples e eficiente de incitar a aprendizagem dos alunos.

após a explanação da matéria, trouxe um aresto que invocava um desses princípios. Foi então solicitado que os alunos formassem duplas e tentassem descobrir qual princípio estava embutido na ementa. O grande objetivo da atividade era fazer com que os alunos identificassem em um dado caso prático aquilo que eles tinham acabado de estudar (BIRNFELD; SANCHES; MEZZARROBA, 2016, P. 315)

No contexto brasileiro, Lima (2018, p.75) ressalta que a maior dificuldade em implementar esse método, é o fato de que existem poucos materiais de suporte, com “narrativas formuladas através da escuta de diversos atores; análise de contratos e instrumentos processuais”. Que não é o caso das Universidades dos Estados Unidos, tendo em vista que neste país existem editoras que se dedicam a transcrever os casos e comercializam a um valor até maior do que os próprios livros de doutrina.

3.3 APRENDIZAGEM BASEADA EM PROBLEMAS

A Aprendizagem Baseada em Problemas também pode ser chamada também de ABP, sigla que corresponde ao termo em inglês *Problem Based Learning*. Como o nome já pressupõe esse tipo de metodologia se baseia na apresentação de um problema real ou fictício. A ideia é fazer com que os alunos utilizem seus conhecimentos prévios e sua bagagem estudantil para formular uma resposta lógica.

Em seguida o professor pode fazer a contextualização da teoria que envolve a resposta do problema. Dessa, forma os alunos terão uma visão direcionada ao objetivo principal do estudo (PEREIRA, 2009).

Rocha (2016) descreve uma sequência de três passos para a aplicação do ABP. O primeiro passo consiste na formulação e exposição do problema à turma; segundo passo, é o momento da investigação e discussões de propostas de uma solução e por fim, conclusão e debate sobre a investigação realizada.

Nesse método é possível perceber que a pergunta ou problema é utilizado para iniciar o estudo e não o contrário, como é comum em aulas expositivas, onde primeiro o professor expõe o conteúdo e somente ao final constrói perguntas referentes ao que foi exposto.



3.4 ROLE PLAY

Essa metodologia de ensino se caracteriza principalmente pela simulação de um caso concreto, onde cada estudante assume um papel. “Por exemplo, num caso concreto, um aluno faria as vezes de procurador do autor, o outro do réu e o outro ocuparia a posição do magistrado que analisaria o processo” (LIMA; MAGALHÃES, 2016, p. 317)

No Role Play, apesar de não ser o objetivo principal, pode-se desenvolver as capacidades cênicas dos alunos, tendo em vista que eles entrarão no contexto das ações de cada personagem que está sendo representado, seja um juiz, um promotor, um advogado de defesa ou acusação, ou ainda um réu.

Os benefícios dessa metodologia é fazer com que os participantes entendam as regras do jogo, os posicionamentos de cada ator, as estratégias que cada um utiliza para desempenhar sua função, o modo de interação entre os agentes do Direito, dentre outras possibilidades (GHIRARDI, 2012, p. 60).

3.5 CLÍNICAS DE DIREITO OU CLÍNICAS JURÍDICAS

As Clínicas de Direito é uma prática que visa a inserção do aluno em uma situação prática e real de sua futura profissão. Esse tipo de atividade começou a ser praticada por volta do final da década de 80 e início da década de 90, por intermédio de uma nova reforma do Direito americano. “Em linhas gerais, a Clínica de Direito consiste na proposta de solução de um conflito real, a partir da representação de causas ou clientes sob supervisão de um professor” Scabin e Acca (2009, p. 3). De acordo com os autores supracitados existem quatro características que a definem, são ela: a abordagem de problemas jurídicos reais, a presença de um cliente ou causa, supervisão de um professor, e a proposição de uma solução viável para o caso.

Nas clínicas de Direito, o aluno tem a possibilidade de interagir com casos reais, tendo que lidar com todas as possibilidades e os imprevistos que podem ocorrer. Nesse caso, o aluno terá que identificar quais são as melhores decisões a serem tomadas, mas o aluno não assume toda a responsabilidade do caso, pois as propostas de ações devem passar pelo crivo do professor, antes de serem executadas. A ideia é que o aluno aprenda com seus acertos e com os seus erros.

O ideal é que o professor realize projeções de cada proposta dada de pelo aluno, para que assim, seja compreendido de forma clara quais são os possíveis resultados de cada movimento dado dentro de uma ação.





4 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O SEU USO COMO METODOLOGIA ATIVA

A Inteligência Artificial vem cada dia mais ocupando lugar em várias ocasiões na vida do ser humano e em seus negócios, gerando novas chances e fazendo com que gradativamente venha ser um desafio, pois poderá futuramente também diminuir as probabilidades de produção de emprego.

Inteligência artificial é expressão que procura retratar, porventura de maneira excessiva, as habilidades das novas tecnologias, mais notadamente os equipamentos e os sistemas cada dia mais capazes. Há quem prefira expressões como “máquinas inteligentes” (smart machines) ou “superinteligência” (superintelligence), mas igualmente para se citar a esse progresso dos sistemas computacionais, que atualmente podem, por exemplo, compreender com os experimentos passados para descobrir normas, identificar aptidões, e, assim, realizar precauções mais precisas do que poderá acontecer em circunstâncias semelhantes (o já referido big data analytics) (ALVES, 2020). A inteligência artificial nomeadamente também inseriria atividades que os sistemas realizem antes de requererem inteligência humana (IBM Watson), máquinas que podem interagir fisicamente (a robótica) e métodos que podem identificar e manifestar emoções.

Acompanhando esse pensamento, pode-se certificar que o propósito do emprego da inteligência artificial é replicar a inteligência humana para que máquinas ou métodos operacionais possam executar condutas que precisem de algum tipo de função cognitiva que a princípio só se encontraria em seres humanos, no entanto agora igualmente pode estar exposto artificialmente em dispositivos para que assim elas possam efetuar diversos tipos de tarefas.

É provável asseverar que a abrangência da inteligência artificial é muito grande dentro da tecnologia e por isso aponta um enorme leque de atuações em que é empregue, podendo citar sal utilização em técnicas de suporte às resoluções humanas, em métodos versáteis e adaptáveis, na modernidade, na interpretação imediata, na verificação de grandes quantidades de informações (*big data*), na tecnologia cognitiva, na robótica, em complexos sensitivos a condição, nos carros autônomos, nos agentes inteligentes, na averiguação de pessoas, nos



assistentes virtuais, na publicidade direcionada ou segmentada, entre diversos outros exemplos (GIRARDI, 2020).

Evidencia-se ainda a especificação, no relativo às diversas parcelas da IA, realizada pelos especialistas da computação: sistemas que pensam como humanos; sistemas que pensam racionalmente; sistemas que atuam como humanos e sistemas que atuam racionalmente (GIRARDI, 2020).

Desse modo, de modo concreto, a utilização de IA é muito diversa e pode ser usada para realizar diagnóstico de câncer de pele ao verificar uma imagem digital de uma lesão cutânea e a partir dela definir se há malignidade ou não (HOLZINGER *et al.*, 2019).

Na Engenharia Civil, a IA é usado através de técnicas especializadas na análise de projetos, em diagnósticos, na tomada de resolução e previsibilidade, no design de construções, na constatação da qualidade de estradas e pontes, entre outros (LU; CHEN; ZHENG, 2012).

Já na agricultura, é provável mencionar a utilização de IA no manejo do solo para, por exemplo, categorizá-lo, prever a sua temperatura média mensal, a umidade e a textura, é processado também no manuseio da plantação e da fabricação para prever o desempenho, fazer a coleta, constatar o déficit nutricional da plantação, e, ainda, no manuseio de enfermidades e no confronto de plantas daninhas na produção agrícola, tudo isso tencionando ampliar a produtividade com eficiência e com um custo menor (ELI-CHUKWU, 2019).

Consequentemente, fica compreensível que a inteligência artificial é executada por métodos variados e está exposto nos diversos campos do saber. Nesse contexto, não poderia ser divergente em relação ao Direito no qual a utilização da tecnologia vem mudando e inovando o modo como os profissionais atendem as buscas jurídicas que lhes são propostas pela sociedade.

No âmbito do setor jurídico, vem sendo um dos blocos que sofre com o resultado provocado pela inteligência artificial no horizonte próximo e incerto. Além das chances, a inteligência artificial na advocacia representa a inserção de um novo seguimento do trabalho mais seguro, eficaz e rápido. A criação de softwares com sistemas de inteligência



jurídica espontânea vem fazendo parte do dia a dia do trabalho em diversos escritórios jurídicos.

A tecnologia de inovação é um caminho sem volta, visto que, não é apenas habitual e mera aptidão, e sim um dispositivo que veio para inovar e ser encontrado permanente em nosso dia a dia. A inteligência artificial é um progresso que terá repercussão profunda no meio jurídico. Ela não funcionaria apenas como método de automação de sistemas e nem de serviços, mas, sim como um colaborador e organizador a agenda dos advogados.

A inteligência artificial possibilitará grandes funcionalidades que serão atribuídas a modificar o desempenho da advocacia em uma função mais necessária e criativa. A inteligência artificial está profundamente unida à conduta assertiva realizada. Que ela poderá recomendar informações, soluções e novos modos de atuar.

Peixoto e Silva (2019) citam dois dispositivos de IA aptos para auxiliar o ofício do advogado, um trabalha na verificação e análise de documentos jurídicos por intermédio de preparação natural de linguagem natural para determinar conteúdos importantes para o profissional; a outra, com o estudo de máquina (*machine learning*), investiga muitos arquivos para expor dados que sejam indispensáveis para fazer planejamentos jurídicos. A primeira, seria utilizada na fase de consultoria sobre contratos e riscos relativos e para auxiliar nas negociações ao fazer confronto das previsões contratuais com conhecimentos jurisprudenciais ou com base nos melhores métodos; já a segunda operaria sobre objetos contratuais, exigências, previsões legais e constatações de riscos correlacionados, além de poder ser utilizadas em auditorias (LIVERY, 2018).

Dessa forma, é substancial falar da *big data analytics* que de acordo com Ferrari *et al.* (2020, p. 20) “cuida da tarefa constituída a partir da pesquisa de informações, descobrir normas. Essas normas, na maior parte das vezes, têm importância econômica.” Nesse contexto, no campo jurídico é provável, por intermédio de um software, realizar a mineração de dados de documentos processuais para poder dizer antes como um juiz ou um tribunal irá avaliar determinada causa, quais seriam as teses de defesa mais acatadas por esses órgãos, quais seriam as oportunidades de vitória e ainda pode predizer a conduta do advogado ou do escritório de advocacia da parte contrária (ANDRADE; ROSA; PINTO, 2020).



Considerando conta essas predições que podem ser adquiridas, toda essa pesquisa de informações, dessa forma, conduzem a uma prestação jurisdicional mais afirmativa por parte do advogado a favor de seu cliente, tendo em vista que isso tudo proporciona traçar a melhor estratégia jurídica para solução daquele trabalho que lhe foi confiado, e isso em um espaço de tempo muito reduzido em comparação a uma averiguação manual de até centenas de páginas de julgados de um determinado tempo que pode ser superior a dez anos (ANDRADE; ROSA; PINTO, 2020).

Destaca-se que essa tecnologia que possibilita processar e verificar essa imensa quantidade de informações alia-se à digitalização dos autos e a alta quantia de casos judiciais que agora se dá de modo eletrônico, isso é fundamental para que se consiga fazer análises que proporcione alcançar procedimentos eletrônicos de qualquer tribunal do país, não permanecendo restrito somente a métodos de um definido escritório de advocacia (ALVES, 2020). O Conselho Nacional de Justiça (2019) mostrou que no ano de 2018, 83,8% dos processos judiciais foram ajuizados eletronicamente, o que se equipara a 20,6 milhões de ações.

Essa ligação entre Estatística e Direito para encontrar normas e tentar procurar a previsibilidade jurídica utilizando técnicas quantitativas, estabelecendo possibilidades por intermédio da análise de um conjunto de processos judiciais, é o que se chama Jurimetria, tendo como essencial propósito dar uma maior proteção ao profissional do Direito nas tomadas de decisões em virtude das variadas predições que é habilitado de se extrair por intermédio dessas informações, estimando desde a probabilidade de alcançar uma sentença favorável até uma proposta de qual ato praticar dentro do processo ou até mesmo avaliar um valor considerável para um acordo (ZABALA e SILVEIRA, 2014). Destaca-se o emprego da tecnologia (inteligência artificial) para possibilitar o uso estatístico dessa enorme quantia de informações dentro do Direito.

Perante isso tudo, é preciso assinalar o aparecimento de *startups* chamadas *LawTechs* ou *LegalTechs* que misturam serviços jurídicos com tecnologia digital e assim empregar inteligência artificial para retirar informações dos processos eletrônicos dos tribunais, em programas tanto para procura de dados jurídicos quanto para empreender predições, na automação de documentos e petições, entre outros (DUBOIS, 2020). É efetivo dizer que esses



intentos provocam modificações que desejam simplificar várias tarefas e propicie um maior rendimento aos escritórios de advocacia.

Relacionado ao Poder Judiciário do Brasil, com suporte no Conselho Nacional de Justiça (2019), é provável enumerar alguns robôs, programas e sistemas que utilizam a inteligência artificial no cerne do Poder Judiciário para apressar e facilitar atividades efetuadas nas Cortes pode-se mencionar o programa Victor que é utilizado no Supremo Tribunal Federal (STF) para encontrar e relacionar decisões, peças processuais e discernir temas de reprodução geral de maior ocorrência no âmbito do Tribunal. No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN) existe os robôs Poti, Claros e Jerimum.

O primeiro os robôs Poti está em plena ação e efetua tarefas de bloqueio, desbloqueio de contas e emissão de certidões relativas ao BACENJUD. Em fase de conclusão, Jerimum foi fabricado para classificar e rotular processos, enquanto Clara lê documentos, recomenda atividades e decisões, como a exclusão do desempenho porque o tributo já foi pago. Para casos assim, ela vai introduzir no sistema uma decisão padrão, que será asseverada ou não por um servidor (CNJ, 2019).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem um sistema chamado Radar. O Radar autoriza ao magistrado analisar casos recorrentes no acervo das comarcas, agrupá-los e julgá-los juntamente a partir de uma sentença normatizada. Ele também consente pesquisas por palavras-chave, data de repartição, órgão julgador, magistrado, parte, advogado e outras buscas que o juiz precisar. O Radar também pode ser utilizado nos processos administrativos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJMG (CNJ, 2019).

Somente em uma sessão, na 8ª Câmara Cível do TJMG, em novembro de 2018, foram julgados 280 processos com um clique só no computador, isso graças ao dispositivo Radar que percebeu e separou recursos com pedidos parecidos, e, logo após, aplicou o voto padrão dos desembargadores da Câmara a todos esses pedidos (TJMG, 2018).

Outro mecanismo é o Mandamus que foi criado pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) em combinação com a Universidade de Brasília (UNB), ele é um mecanismo utilizado pela inteligência artificial para ajudar no serviço dos oficiais de justiça na distribuição de mandados.



O Mandamus faz a gestão da Central de Mandados, ajuda na divisão dos processos de localização do oficial de justiça e do sujeito que vai receber o mandado. Ainda atualiza as informações relacionadas aos endereços das partes; faz a citação ou convocação em tempo real, reduzindo a burocratização; e pode ser utilizado como programa no celular ou tablet do oficial de justiça, que imprime o mandado em uma impressora portátil (TJRR, 2019).

Os complexos citados anteriormente são só alguns exemplos da IA dentro dos Tribunais brasileiros. Ressalta-se que o CNJ outorgou, por intermédio da resolução, a formação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro, sendo que um de seus propósitos é a parceria entre os tribunais com respostas tecnológicas para melhoramento comum, isto é, inovações tecnológicas bem-sucedidas em um tribunal poderão ser utilizadas em outros tribunais (CNJ, 2020). Isso pode ser verificado na parceria entre o CNJ e o TJRR para a inserção do módulo Mandamus no programa para que todos os tribunais possam usar essa tecnologia no cumprimento dos mandados judiciais (CNJ, 2021).

É clara as várias utilidades da IA no ensino do Direito, seja no cerne dos Tribunais, seja dentro dos escritórios de advocacia, todas essas inovações reduzem e apressam as ações dos advogados e dos membros e servidores do Poder Judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de ler e analisar vários aspectos históricos dos cursos jurídicos brasileiros chega-se a conclusão de que o ensino jurídico brasileiro é algo que vai muito além de formar profissionais apenas para que eles sigam carreiras e ganhem dinheiro. O ensino jurídico brasileiro tem como objetivo formar profissionais aptos para ajudar a resolver os conflitos da sociedade de uma maneira mais humana, de um modo que se encontre o melhor para todos, para que ninguém saia prejudicado. A meu ver, tem como objetivo principal não apenas o de se formar profissionais, mas sim, o de ensinar novamente a essas pessoas essa cultura humanista para que eles possam transmiti-la e dar continuidade para ela.





Esse ensino jurídico vai muito além do que apenas o professor entrar na sala, passar matéria no quadro e explicá-la. Muito além do que explicar um monte de normas que deverão ser decoradas. É muito mais do que apenas se aprender quais são os direitos e deveres de cada um. Os cursos de Direito que temos hoje em dia, tem por finalidade mudar essa imagem de que o ensino vem caindo a cada ano, ele vem para nos ensinar que antes de qualquer coisa, é necessária a mudança de hábitos, a mudança de cultura da nossa sociedade, o quanto precisamos enxergar as diferenças da nossa sociedade e aprender a lidar com elas de um modo mais humano, respeitando a dignidade de cada pessoa.

O ensino jurídico não depende apenas das matérias que são ensinadas. Ele é composto por todo um conjunto de coisas muito importantes. Não deve ficar apenas na interação didática, na troca de informações e experiências entre alunos e professores, as universidades devem propiciar a criação de condições para o nascimento, o fomento, o desenvolvimento, as inter-relações de discurso, dando espaço para que a pluralidade substitua a singularidade, fazendo com que ideias se inter cruzem, se multipliquem, se antagonizem, se disputem e se complementem entre todos.

Na circunstância do presente estudo ratifica-se a importância da IA no ensino jurídico visto que o objetivo principal desse trabalho é tratar do ensino jurídico e sua aplicabilidade na inteligência artificial. A tecnologia AI pode modificar o modo como o trabalho jurídico é realizado, resolvendo as questões pesadas e desgastantes, filtrando as informações para que o profissional trate somente com questões fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Isabella Fonseca (org.). **Inteligência artificial e processo**. 1.ed. 3. reimp. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

ANDRADE, Mariana Dionísio de; ROSA, Beatriz de Castro; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro. **Legal tech**: analytics, inteligência artificial e as novas perspectivas para a prática da advocacia privada. Rev. direito GV, São Paulo, v. 16, n. 1, e1951, 2020.

Bacich, Lilian; Moran, José. **Metodologias Ativas para uma Educação Inovadora: Uma Abordagem Teórico-Prática**. Porto Alegre: Penso, 2017.



BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º out. 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 35, de 14 de março de 1979.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 10 set. 2021

CARVALHO, Leonardo Arquimimo de. **Diálogo socrático.** IN: GHIRARDI, José Garcez (org). Métodos de ensino em Direito: conceitos para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Aprovada resolução que cria Plataforma Digital do Poder Judiciário.** CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judiciário ganha agilidade com uso de inteligência artificial.** CNJ, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Quase 85% dos processos ingressaram eletronicamente em 2018.** CNJ, 2019.

COWAN, David. **Estonia: a robotically transformative nation.** The Robotics Law Journal, 2019.

DO NASCIMENTO, Josefa Florencio; BIZIGATO JUNIOR, Fioravante. O Ensino Jurídico no Brasil e seu distanciamento da realidade social – apontamentos críticos. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, [S.l.], v. 1, n. 22, p. 473 - 481, abr. 2020. ISSN 2316-2880. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/4028/371372347>. Acesso em: 07 set. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/Revrima.v1i22.4028>.

DUBOIS, Christophe. **How do lawyers engineer and develop legaltech projects? A story of opportunities, platforms, creative rationalities, and strategies.** Law, Technology and Humans, v. 2, n. 2, 2020.





ELI-CHUKWU, Ngozi Clara. **Applications of artificial intelligence in agriculture: A review.** Engineering, Technology & Applied Science Research, v. 9, n. 4, p. 4377-4383, 2019.

FERRARI, Isabela. *et al.* **Justiça digital.** 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FERRAZ, Leslie Shériida. **Acesso à justiça: uma análise dos Juizados Especiais Cíveis no Brasil.** 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

FERREIRA, Eduardo Vargas; ZEVIANI, Walmes Marques. **Aprendizado não supervisionado.** Universidade Federal do Paraná (UFPR), entre 2013 e 2021. 32 slides.

GHIRARDI, José Garcez et al. **Observatório do Ensino do Direito: Ensino Superior 2012 – Instituições: cursos de direito, instituições de Ensino Superior, mantenedoras e grupos educacionais.** São Paulo: FGV Direito SP, 2014. (Relatório, v. 2, n. 1). Disponível em: . Acesso em: 06 fev. 2017

GIRARDI, Rosario. **Inteligência artificial aplicada ao direito.** 1.ed. Rio de Janeiro: Clube de Autores, 2020.

GRECO, Luís. **Poder de julgar sem responsabilidade de julgador: a impossibilidade jurídica do juiz-robô.** São Paulo: Marcial Pons, 2020.

HOLZINGER, Andreas *et al.* **Causability and explainability of artificial intelligence in medicine.** Wiley Interdisciplinary Reviews: Data Mining and Knowledge Discovery, v. 9, n. 4, p. e1312, 2019.

LIMA, Renata Albuquerque. MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe. Aplicando Metodologias Ativas no Ensino do Direito no Brasil. **CONPEDI.** Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF

LIMA, Stephane Hilda Barbosa. **Formação jurídica, metodologias ativas de ensino e a experiência da graduação da escola de direito de São Paulo (FGV direito SP).** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 201. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/33352/1/2018_dis_shblima.pdf>. Acesso: 08 set. 2021

LORDELO, João Paulo. **Vieses implícitos e técnicas de automação decisória: riscos e benefícios.** Revista ANNEP de Direito Processual, v. 1, n. 2, p. 136-154, 2020.

LU, Pengzhen; CHEN, Shengyong; ZHENG, Yujun. **Artificial intelligence in civil engineering.** Mathematical Problems in Engineering, v. 2012, 2012.

Mapa do Ensino Superior. 11º edição / 2021. **Instituto SEMESP** - Sindicato da Mantenedoras do Ensino Superior de São Paulo. Disponível em:



<https://www.semesp.org.br/mapa-do-ensino-superior/edicao-11/dados-brasil/>. Acesso em: 7 set. 2021.

MELO FILHO, Álvaro. **Metodologia do ensino jurídico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

MORAES, Fábio Cristiano de; SOUSA, Livia Rosa de Carvalho. AS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO SUPERIOR O ALUNO PROTAGONISTA. **Revista de Pós-graduação Multidisciplinar**, [S.l.], v. 1, n. 6, p. 91-102, apr. 2019. ISSN 2594-4797. Disponível em:

NORÕES, Mariane, PEREIRA JÚNIOR, Antonio. A abordagem antropológica e jurídica da afetividade no direito de família mediante o uso do diálogo socrático em sala de aula. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 28. p. 57-77

PEREIRA, Thomaz Henrique Junqueira de Andrade. **Problem-Based Learning (PBL)**. In: GHIRARDI, José Garcez (Org.). Métodos de ensino em direito: conceitos básicos para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 61-72.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e direito**. 1. ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

SEGUNDO, Edval Borges. **Conteúdo e aplicabilidade do princípio do juiz natural**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

SILVA, Thiago de Moraes. **Manual de Juizados Especiais Cíveis Estaduais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual**. TJMG, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA. **JUSTIÇA 4.0** – Soluções tecnológicas do TJRR facilitam atendimento, promovem qualidade de vida e inclusão social. TJRR, 2019.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. **Jurimetria**: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*, v. 16, n. 1, p. 87-103, 2014.

